



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI nº 362/ 2003

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. Ficam excluídos da cobrança para Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, os contribuintes da Classe Rural e os Órgãos dos Poderes Públicos Municipal.

Art.5º - A base de cálculo da Contribuição é o custo unitário das atividades previstas no artigo 1º, parágrafo único, que corresponde ao preço da tarifa de iluminação pública fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme tabela anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo segundo: A Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 6º. - Os valores da Contribuição serão reajustados na mesma ocasião e nos mesmos percentuais que for reajustada a tarifa de Iluminação Pública.

Art.7º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 10.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

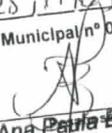
Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2003.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MÖCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão
 A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 28/11/03 até 09/12/03
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Ana Petra Beckenkamp
Auxiliar Administrativa

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	KW/H	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
0	a 30	0,50	14,00
31	a 50	1,00	8,00
51	a 100	2,00	92,00
101	a 200	3,00	186,00
201	a 500	5,00	50,00
501	a 1000	10,00	0,00
acima de	1001	15,00	0,00

II - CONSUMIDORES COMERCIO, INDUSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	KW/H	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
0	a 30	2,00	34,00
31	a 50	4,00	8,00
51	a 100	7,00	14,00
101	a 200	9,00	90,00
201	a 500	12,00	144,00
501	a 1000	15,00	45,00
acima de	1001	20,00	40,00

III - CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	KW/H	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
0	a 30	10,00	40,00
31	a 50	20,00	0,00
51	a 100	30,00	60,00
101	a 200	40,00	40,00
201	a 500	50,00	150,00
501	a 1000	60,00	300,00
acima de	1001	70,00	0,00

IV- CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

FAIXA DE CONSUMO	KW/H	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
0	a 2000	30,00	0,00
2001	a 5000	60,00	0,00
5001	a 10000	90,00	0,00
10001	a 50000	120,00	0,00
Acima de	50001	150,00	0,00

✓
0,00
todos.